

BRASIL FORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ Nº 17.676.706/0001-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2026

1. **DATA, HORA e LOCAL:** A assembleia foi realizada aos 30 dias do mês de julho de 2026, às 11:30 horas, na sede da **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, CEP 04.538-133, São Paulo – SP, na qualidade de administradora do **BRASIL FORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o 17.676.706/0001-70 (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo (“Cotistas”), conforme indicados na lista de presença anexa à esta ata, nos termos do artigo 72, §7º da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).
3. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes legais da Administradora; (ii) os representantes legais da **SMART AGRO INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o 28.264.093/0001-80, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários (“Gestora”) e (iii) os representantes da **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 41.592.532/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 21º Andar, CEP 04551-060, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como Administradora de Carteiras, de acordo com o Ato Declaratório nº 19.203 de 26 de outubro de 2021 (“Nova Administradora” e/ou “Nova Custodiante” e/ou “Nova Distribuidora”), conforme assinaturas da lista de presença abaixo.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Lucas Oliveira Souza Santos – Presidente

Leticia Di Mambro Zapparoli – Secretária

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732– 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

I. **MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE**

1. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo referente ao exercício social encerrado em e 31 de dezembro de 2025, disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores, elaboradas com base nos respectivos Balanços Patrimoniais e acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes; e (ii) a autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas na presente assembleia.
2. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo deliberaram por aprovar, sem restrições ou ressalvas conforme abaixo:

Aprovar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores, elaboradas com base nos respectivos Balanços Patrimoniais e acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes; e (ii) a autorização ao Administrador para realizar todas as medidas necessárias, tendo em vista a aprovação do item acima.

II. **MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a transferência dos serviços de administração fiduciária, atualmente exercida pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, para a Nova Administradora, acima qualificada, bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora e a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pela **Mérito DTVM**, na **abertura do dia 06 de agosto de 2026** (“Data de Abertura”), sendo que a Nova Administradora passará a administrar o Fundo à partir da Data de Abertura (“Data de Transferência”) e (ii) autorizar a Administradora a implementar todas as medidas necessárias, caso os itens acima sejam aprovados.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo deliberaram conforme abaixo:
 - (i) Pela aprovação da transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para a Nova Administradora a partir Data de Transferência, bem como aprovar os procedimentos necessários

para a transferência da administração do Fundo, inclusive a alteração do endereço do FUNDO para a sede social da Nova Administradora, conforme o que segue:

- a) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir do fechamento dos mercados do Dia Útil anterior à Data de Transferência (“Data de Fechamento”), permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, aos Cotistas e aos órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados na administração do Fundo até a Data de Fechamento, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados.
- b) A Administradora transferirá à Nova Administradora, até a Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõe a carteira de investimentos do Fundo, deduzida a taxa de administração e quaisquer outras despesas, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive. Caso não seja possível realizar a retenção de qualquer valor para Administradora, a Nova Administradora ficará responsável pelo pagamento dos valores que forem necessários.
- c) A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Fechamento, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Fechamento, inclusive, pelo prazo previsto em lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.
- a) A transferência do Fundo está programada para ocorrer dentro do Prazo de Transferência, podendo ser efetivada em data diversa daquela inicialmente prevista, desde que haja alinhamento operacional entre a Administradora e a Nova Administradora. Nessa hipótese, as partes deverão

formalizar instrumento particular de alinhamento operacional (“IPPSE”), estabelecendo o novo Prazo de Transferência ; e

- b) A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa grave ou dolo direto, comprovadas, verificadas durante o período de sua administração.

(ii) A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

- a) Efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM na Data da Transferência, conforme previsto em Lei, a qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;
- b) Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo de até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;
- c) Disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, caso aplicável;
- d) Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior a Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;
- e) Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 3º (terceiro) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a

informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou;

- f) Disponibilizar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas;
- g) Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Fechamento;
- h) Enviar até a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;
- i) Enviar no prazo de 07 (sete) dias corridos subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da: (i) integralidade do acervo societário do Fundo incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, atas de assembleias do Fundo, eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores, demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo e 01 (uma) via eletrônica da presente ata e do Regulamento do Fundo, devidamente registrados no competente cartório de títulos e documentos, conforme aplicável; (ii) a relação de todas as despesas do Fundo com pagamento provisionado para data posterior à Data de Transferência; (iii) cópia de toda a documentação societária do Fundo; (iv) a transferência de todos e quaisquer documentos e informações referentes ao Fundo, incluindo mas não se limitando a posição de ativos que compõem a carteira do Fundo, documentação contábil e fiscal inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo, e a carteira analítica do Fundo com os direitos creditórios devidamente registrados e conciliados e todos os documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios do Fundo;
- j) Cancelar, caso aplicável, o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);
- k) Envio à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;

- l) Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conta corrente, conforme aplicável;
 - m) No 2º (segundo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante à Nova Administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;
 - n) No 2º (segundo) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;
 - o) A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo após a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;
 - p) A Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo; e
 - q) A Gestora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- (iii) A nova Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

- a) Ainda, a Nova Administradora se responsabiliza a efetuar os trâmites necessários perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- b) A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive.
- c) O cotista, por meio da aprovação da presente Assembleia, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados; (iv) autorizam a Nova Administradora, desde já, a abrir as contas operacionais de Conta Corrente e Clearing, de forma a manter o funcionamento do Fundo.
- d) A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.
- e) Aprovar a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência.
- f) Aprovar a indicação de Sr. Marcos Ikuno, brasileiro, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela **Mérito DTVM**, já qualificada acima, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas. Ainda, foi indicado, a partir da Data de Transferência, inclusive, como diretor responsável pelo Fundo junto à Secretaria da RFB, a partir da Data de Transferência.
- g) Aprovar a substituição do Custodiante da função de custódia, tesouraria, escrituração e controle de ativos e passivos do Fundo, os quais passarão a ser prestados pela Mérito DTVM, já qualificado acima;
- h) Aprovar a nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, aos padrões da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas. O Regulamento passa a vigorar em sua íntegra na forma do documento disponibilizado na presente data as cotistas, a qual permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências da Nova

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732– 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

Administradora e na plataforma CVM, observado que o novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

- i) Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na data prevista de transferência, em razão de (i) inabilitação dos novos prestadores de serviço, (ii) irregularidades identificadas no processo de transferência/paralelo do fundo, ou (iii) caso quaisquer dos novos prestadores de serviço venham a descontinuar a prestação do referido serviço ao mercado.
- j) Na hipótese do item i, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.
- k) Os Cotistas, após os esclarecimentos da Gestora e Administradora sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos tomados durante a prestação dos serviços e ressalvadas as obrigações dispostas na presente Ata e eventuais atos/fatos supervenientes, dando a mais ampla, irrestrita e eficaz quitação à Administradora, sem nada a reclamar e/ou exigir, em juízo ou fora dele, seja a qual título for.
- l) Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata passarão a ter efeito a partir da Data de Transferência.
- m) A partir da data de realização da presente Assembleia, ficam a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.
- n) A Administradora declara que, até a presente data, não possui ciência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de

qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

- o) A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“suitability”) dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; (iv) que os cotistas distribuídos por esta Administradora ou via distribuidor terceiro contratado assinaram o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.
 - p) Competirá à Administradora, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.
 - q) A Administradora e Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.
 - r) A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.
- (iv) Os Cotistas **AUTORIZAM** a Administradora, a Nova Administradora e a Gestora para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação das matérias aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a alteração do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir da Data da

Transferência, nos termos do regulamento anexo a esta ata ("Anexo II"), contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

- (v) Por fim, fica determinado que, caso a Nova Administradora deixe de receber alguma das informações/documentos necessários para implementar a transferência do Fundo nos prazos acima estipulado, fica convencionado a prorrogação da Data da Transferência para o próximo Dia Útil da disponibilização das informações/documentos faltantes à Nova Administradora, devendo a Administradora comunicar tal alteração aos Cotistas no prazo de 1 (um) Dia Útil após a Data da Transferência e formalização de Instrumento Particular entre a Nova Administradora para formalizar a alteração da data.
- (vi) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

(página de assinatura da assembleia geral e especial de cotistas do **BRASIL FORTE FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**)

Lucas Oliveira Souza Santos

Presidente

Leticia Di Mambro Zaparolli

Secretária

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Administradora

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nova Administradora

SMART AGRO INVESTIMENTOS LTDA

Gestora

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DO
BRASIL FORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ Nº 17.676.706/0001-70
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2026

<i>Cotistas</i>	<i>Assinatura</i>
N.P.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A 35.434.275/0001-18	

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732– 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DO
BRASIL FORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ Nº 17.676.706/0001-70

REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2026

(“Regulamento Consolidado”)

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732– 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

BRASIL FORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Vigência: a partir de 06 de agosto de 2026

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado

Término do Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

Classes: Classe Única

Distribuição: Instituições contratadas conforme lista disponível junto Acordo Operacional.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Gestor: SMART AGRO INVESTIMENTOS LTDA

Ato Declaratório CVM: nº 16.049, de 29 de dezembro de 2017

CNPJ: 28.264.093/0001-80

Administrador: MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ato Declaratório CVM: 19.203, de 26 de outubro de 2021

CNPJ: 41.592.532/0001-42

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custódia, tesouraria e escrituração: MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ato Declaratório CVM: 20.376, de 24 de novembro de 2022 e 20.379 de 24 de novembro de 2022

CNPJ: 41.592.532/0001-42

SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo Gestor e supervisionado pelo Administrador, nos termos da

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração e escrituração do Fundo, é devida pelo Fundo ao Administrador a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

II. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, o Fundo pagará à Gestora a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

III. Taxa Máxima de Distribuição: Pelo serviço de distribuição da sua carteira de ativos, o Fundo pagará ao Distribuidor contratado a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiii) taxas de administração e de gestão;

(xiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xvi) taxa máxima de distribuição;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xviii) taxa de performance, se houver; e

(xix) taxa máxima de custódia.

II. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.

I. Assembleia de Cotistas

1. Competência: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175.

- 2. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas do Fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ao Distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

- 3. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

- 4. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

4.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam

recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

4.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

5. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

1.1. Considerando que a classe de Cotas é destinada exclusivamente a investidores profissionais, não se aplicam as vedações ao exercício do direito de voto previstas no art. 78 da Resolução CVM 175.

II. Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Os prestadores de serviços do Fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao Administrador ou ao Gestor, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Cabem ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O Administrador e o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

III. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

IV. Informações Complementares

1. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 3386-2555, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique

satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 672 1100, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Funchal, nº 418 – 32º andar.

2. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

3. Política de voto do Gestor

O Gestor poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: <https://smartagroinvestimentos.com.br/>

4. Exercício social

O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

5. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

ANEXO I

Classe Única de Cotas de Emissão do BRASIL FORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO		
Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término / Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

1. Política de Investimento
O objetivo desta classe é buscar a valorização das Cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Anexo I.

1.1. Limites por modalidade de ativo:		
Natureza do Ativo	Percentual do PL	
Categoria I	Máximo	Conjunto
Cotas de FIFs destinadas a investidores qualificados	100%	100%
Cotas de FIFs destinadas a investidores profissionais	100%	
Cotas de FII	100%	
Cotas de FIDC	100%	
Cotas de FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	100%	
Certificado de recebíveis	100%	
Categoria II		
Cotas de FIP	100%	100%
Cotas de FIAGRO	100%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	100%	

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Categoria III		
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	100%	100%
CBIO e créditos de carbono	100%	
Criptoativos	100%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de <i>crowdfunding</i> objeto de escrituração	100%	
Categoria IV		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	100%	
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira	100%	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	100%	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	100%	
Cotas de FIFs destinadas ao público em geral	100%	
ETF	100%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	100%	

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por	100%
companhia aberta e objeto de oferta pública	
Cotas de Funcine	100%
Cotas de FMAI	100%
Cotas de FICART	100%
Derivativos	
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem limites
Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o Fundo deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do Fundo em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.	
1.2. Limites por emissor:	
Natureza do Emissor	Limite do PL
Instituições Financeiras	100%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	100%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	100%
Fundos de Investimento	100%
União Federal	100%
1.3. Crédito Privado	
Tipo de Operação	Limite do PL
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu Administrador, seu Gestor, ou empresas a eles ligadas.	100%
1.4 Investimento no Exterior	
Tipo de Operação	Limite do PL

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de emissão de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da classe de Cotas, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.	100%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1.2 e 1.3 acima, respectivamente.	
1.3. Outras Operações	
Tipo de Operação	Limite do PL
Tomar e doar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações seja cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da classe de Cotas	Permitido
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econô	100%
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econô	100%
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou p relacionadas	100%

2. Taxas e outros Encargos	
Taxa de Administração Mínima: 0,21% Máxima: N/A Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, o Administrador sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.872,19 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Taxa de Gestão Mínima: 0,20% Máxima: N/A Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, o Gestor sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.872,19 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), ainda que a Taxa de Gestão calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.
	Taxa de Saída N/A

Taxa máxima de distribuição Conforme previsto no Contrato de Distribuição	Taxa máxima de custódia R\$ 1.213,91 (hum mil, duzentos e treze reais e noventa e um centavos)
Forma de Cálculo I. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas e provisionadas por Dia Útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração. II. A classe de Cotas não possui taxa de performance, ingresso ou saída. III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização. IV. Em caso de atraso ou inadimplemento no pagamento das referidas taxas, os montantes devidos serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento).	

3. Regras de Movimentação

Cotização: Fechamento em D+0

Horário limite para pedidos de aplicação:
15h.

Valor da Cota: As Cotas do Fundo terão seu valor calculado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial que considere os

critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor. O valor da Cota do dia será o do fechamento, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Movimentação	Valor*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Saldo Mínimo de Permanência	N/A
-----------------------------	-----

* Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item 2 acima, conforme aplicáveis.

3.1. Movimentações em todo Dia Útil:

2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

3.2. Fechamento excepcional para

resgate: Nos casos de fechamento excepcional para resgate, nos termos do item 4 abaixo, o Gestor pode cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos e integralizá-los em cotas de emissão de um novo fundo de investimento fechado já existente, desde que a cisão não resulte em aumento de encargos à classe de Cotas.

3.3. Formas de Aplicação, Amortização

e Resgate: estão relacionadas na seção abaixo.

3.4. Transferência de Cotas:

As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

4. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Forma de Aplicação: A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo Administrador.

V. Resgate Compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da mesma classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela classe de Cotas, de taxa de saída, se existente.

A classe de Cotas poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela classe de Cotas, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da classe de Cotas, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a classe de Cotas não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

IV. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: A integralização e o resgate de Cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de Cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iii) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; (v) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da classe de Cotas, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira; e (vi) a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos ativos financeiros à classe de Cotas, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

(b) no resgate de Cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao Cotista, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente a própria classe de Cotas; (iii) devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de

registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (v) o resgate das Cotas deve ser realizado simultaneamente a compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da classe de Cotas, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Na emissão e na integralização de Cotas, bem como no pagamento do resgate, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da classe de Cotas segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

5. Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas

5.1. A classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da classe de Cotas, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na classe de Cotas somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser

enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

5. Liquidação e Encerramento

5.1. Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador deverá imediatamente liquidar o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

5.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação do Fundo e da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o

tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

- 5.3. Encerramento:** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

6. Comunicações

- 6.1.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas.

- 6.2.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”,

“manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

- 6.3.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

- 6.4.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

- 6.5.** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

- 6.6.** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do

Administrador, na página do Fundo
em: <https://merito.inc/>

7. Fatores de Risco

7.1. Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

7.2. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade de o emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da classe de Cotas se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

A classe de Cotas está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da classe de Cotas.

Risco de Mercado:

Possibilidade de o valor dos ativos financeiros da classe de Cotas variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade de a classe de Cotas não conseguir negociar seus ativos financeiros no mercado em determinadas situações ou somente negociá-los por preços menores do que o esperado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

A classe de Cotas utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação da classe de Cotas e, consequentemente, dos Cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo da classe de Cotas.

Risco de Mercado Externo:

A classe de Cotas poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os

países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre países onde a classe de Cotas invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de Cotas. As operações da classe de Cotas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos da classe de Cotas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento).

A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA

A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo:

As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

7.3. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da classe de Cotas, sendo que o Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da classe de Cotas, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.